

240

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO Nº.: 66002632

INTERESSADO: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL

ASSUNTO: FATURA DE CONTRATO

DESPACHO Nº 362/2017/GAB/SEMAS – A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, outorgadas por intermédio do Decreto nº 007 de 02 de janeiro de 2017, assim como no exercício das competências definidas nos arts. 34 e 43 da Lei Complementar Municipal n. 276, de 03 de junho de 2015, com fundamento no art. 10, VII, c/c art. 17, VII, do Regimento Interno desta Secretaria;

CONSIDERANDO que a empresa **MBS COMERCIAL LTDA** participou do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2014,

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que enuncia o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 10.520 e 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 603/2017 (fls. 229-236) elaborado pelo Procurador em exercício na SEMAS;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o contratado não adimpliu suas obrigações no prazo e forma devidos, conforme restou definido no Edital e no Contrato, assim como já foi advertido outras vezes pelas irregularidades cometidas em procedimentos administrativos, incorrendo nas hipóteses normativas definidas nos arts. 78, I e II, e art. 87, II e III, ambos da Lei 8.666/93;

241

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Nacional n. 10.520/02, que especifica o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos elencados no dispositivo;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, uma vez que a empresa foi notificada via e-mail (fl.197), mediante ordem de fornecimento n. 020/2016 (fl. 194); notificação extrajudicial (fls. 200-201) e Notificação realizada pela Semad (fl. 226), todavia manteve-se inerte;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **MBS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.821.117/0002-30**, a penalidade de **MULTA** de 2 % (dois por cento) sobre o valor adjudicado, perfazendo o montante de R\$ 778,84 (setecentos e oitenta e oito e oitenta e quatro centavos), e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de não contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos**, tudo conforme consta nos presentes autos, uma vez que não executou a obrigação assumida contratualmente com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93, do item 14.2, incisos II e III, do Edital Pregão Eletrônico nº 124/2014 – SRP e Contrato em sua Cláusula Sextam item 6.2, II e III.

Ressalta-se quanto ao direito de interposição de recurso em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 57, caput e § 1º, da Lei Municipal n. 9.861, de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 60, caput, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, dando ciência na forma da lei.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2017.

MARCIA PEREIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social